

01-0069/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SECÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0069/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0069/1997 DE 20/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DO SANDUICHE DENOMINADO CACHORRO QUENTE POR VENDEDORES AUTONOMOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12736 de 16.09.98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:51:52

00000014856-36



ARQUIVADO EM

07/10/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe da Seção Técnica IV - DT. 94



276

Folha nº	01	de	proc
nº	69		97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereadora MARIA HELENA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E TITULAÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA
SANDE, ADM. SOCIA E INTS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0069/1997

Regulamenta a comercialização do sanduiche denominado "cachorro quente" por vendedores autônomos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

☆ 41/DEZ/1997 ☆
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica permitida a comercialização de sanduiche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos fiscais, a atividade prevista pelo "caput" será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º - Para exercer a atividade prevista por esta lei, os comerciantes deverão obedecer as condições mínimas de higiene impostas pela SEMAB, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis.

Parágrafo Único - Os interessados nesse tipo de comércio deverão comprovar a participação em curso básico de higienização, armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe.

Art. 3º - Os interessados no exercício do comércio deverão requerer, perante o órgão competente da Prefeitura, a concessão do respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU).

Parágrafo Único - O termo previsto por este artigo, bem como o recibo da taxa anual estabelecida, deverão ser afixados em local visível do veículo, para facilitar o trabalho da fiscalização.

Art. 4º - Os veículos utilizados para a atividade comercial prevista por esta lei deverão dispor de sinais identificadores, bem como manter em local visível a lista de preços.

SEÇÃO DE REVISÃO

20 FEV 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) ato(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e a(s) informação sob
n.º 4 126/2 197a 1 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereadora MARIA HELENA

Art. 5º - O termo de concessão, no que tange ao local permitido para estacionamento do veículo, deverá ser aprovado pela Administração Regional e pela Secretaria de Transportes do Município.

Parágrafo Único - Serão credenciados o proprietário do veículo e um ajudante autorizado, sendo este credenciamento extensivo apenas à família do primeiro.

Art. 6º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 190 (cento e noventa) UFIRs, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 7º - O Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sanção desta lei, baixará o respectivo decreto regulamentador.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/2/97


MARIA HELENA
vereadora
PL



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereadora MARIA HELENA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão tem como objetivo regulamentar um tipo de comércio existente no Município de São Paulo, onde os “dogueiros” são pessoas na faixa dos 35 a 50 anos, desempregados, sendo 80% do sexo feminino.

A regulamentação faz-se necessária devido ao grande número de ambulantes espalhados pela cidade e que sem legislação correspondente ficam sujeitos às regras impostas aos marreteiros.

Visando também o aumento da renda familiar, melhorando assim a qualidade de vida do cidadão.


MARIA HELENA
vereadora
PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

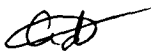
do processo n.º 69 de 19 97 26 02 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

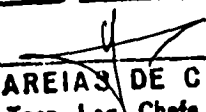
Em 26-02-97

PL. 66/97, 862/96, 875/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.436
ATM

A Com. do Const. e Justiça

04 / 03 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/03/97 às 12:00 h.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

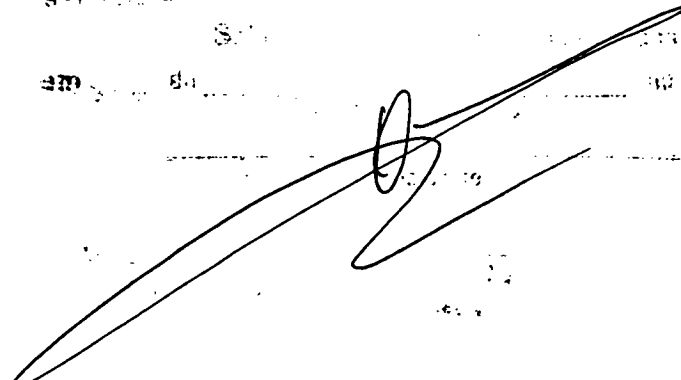
At: ANGE VANDER MAELI MERENIANO
Des. Legisla.

Sr.

em 12/03/97

am. 12/03/97

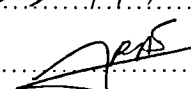
no 12/03/97



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20.03.97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 05 do proc.
N.º 069 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/97.

Vereador Nadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROBANDO

Em virtude da necessidade de manter a ordem
e a disciplina no trabalho, o Conselho Municipal
de Educação, no uso de suas atribuições,
determina a seguinte:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação
determina a seguinte:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data <u>220 pgs. de processo</u> , rubricado sob	
folha n.º <u>6, 7, 8, 13/05/97</u> a) <u>205</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0305/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 69/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa regulamentar a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

Segundo a propositura seriam condições para o exercício da atividade denominada "Dogueiro Motorizado", obediência às condições mínimas de higiene, uso de boné, jaleco e luvas descartáveis, participação em curso básico de higienização, armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, pagamento do preço anual da permissão, entre outras.

A propositura insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Como assevera Hely Lopes Meirelles, para o exercício do poder de polícia administrativa das atividades urbanas em geral "deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação a das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. edição, Ed. Malheiros, pág. 371).

Sob este aspecto, está o P.L. amparado no art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, também, que o projeto regula uma permissão de uso de bem público municipal, já que a atividade seria exercida em automóveis estacionados em vias e logradouros, bem públicos de uso comum do povo.

De acordo com a Lei Orgânica, a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado, a título precário e formalizada através de decreto (art. 114, parágrafo 4o.). No entanto, não existe óbice legal para que o Legislativo inicie projetos de lei que visem impor condições para uma permissão, já que o art. 37, parágrafo 2o., inciso V, da LOM, reserva ao Prefeito tão-somente a iniciativa de leis que disponham sobre a concessão de bens imóveis municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Pleno, cabendo tal prerrogativa às Comissões



Câmara Municipal de São Paulo

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltamos, apenas, que existem em trâmite os projetos de lei ns. 862/96 e 66/97, que tratam do mesmo assunto, regulamentando-o, todavia, de modo diverso.

O projeto está amparado no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. 197 AO PROJETO DE LEI N. 69/97

PREJUDICADO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

04 DEZ 1997

Regula a comercialização do sanduiche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de sanduiche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º. - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta Lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe.

Art. 3º. - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º. - São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;



Câmara Municipal de São Paulo

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços dos produtos vendidos em local visível do veículo;
III - Utilização de sinais identificadores nos veículos.

Art. 5o. - Serão credenciados para a utilização do veículo e exercício da atividade prevista nesta Lei, o permissionário, sua família e um ajudante.

Art. 6o. - Qualquer infração ao disposto nesta Lei importará na aplicação da multa de 190 Ufir, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 7o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de ~~90 (noventa)~~ dias a contar de sua publicação.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 13/05/97.

Salicente

Imy...

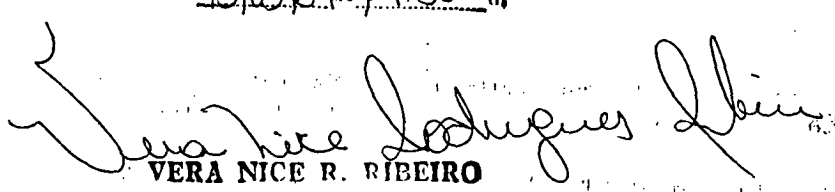
[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15/05/97

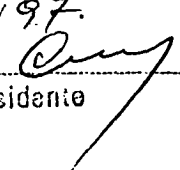

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/05/97 às 14:50 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador Tomás Pava
para relatar Regimenimento até 11
sala da Comissão de Administração Pública

20/05/97


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0459/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/97

De autoria da nobre vereadora Maria Helena, o projeto de lei 69/97 visa permitir a comercialização do sanduiche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados - "Dogueiro Motorizado".

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- para exercer a referida atividade os comerciantes deverão observar as condições mínimas de higiene impostas pela SEMAB, tais como utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;

- os interessados nesse tipo de comércio deverão comprovar a participação em curso básico de higienização, armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe; e

- os interessados deverão requerer a concessão do respectivo termo de Permissão de Uso (TPU).

Segundo a justificativa, objetiva-se regulamentar um tipo de comércio existente no município no qual trabalham pessoas na faixa dos 35 a 50 anos e desempregadas, sendo que 80% delas são do sexo feminino. Assim, impõe-se a necessidade de regulamentar essa atividade, eis que, diante de inexistência de legislação específica, esses "dogueiros" ficam sujeitos às regras impostas aos marreteiros em geral.

A par dos ilustrados fundamentos supra mencionados, esta Comissão de Administração Pública entende que a matéria é meritória e digna de ser aprovada pelo E. Plenário desta Casa.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 7/8, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

A Junta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 02/06/97

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 02/06/97

Maria Elizabeth Machado
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador ARMANDO MELLÃO
para relatar.

Sala da Comissão do Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

3 8 97

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA

SÃO PAULO

SEGUEM, JOR.

encerrados sob

folhas de

10

11/06/97

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0522/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, regulamentar a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município.

O projeto em tela estabelece que os que exercem a função de "Dogueiro Motorizado" deverão obedecer às condições mínimas de higiene, usar boné, jaleco e luvas descartáveis, bem como participar de curso básico de higienização, armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, além de pagar o preço anual da permissão específica.

Segundo a justificativa, objetiva-se regulamentar esta modalidade de comércio, exercida por muitos munícipes desempregados que, na falta da devida regulamentação, ficam sujeitos às regras impostas aos marreteiros.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adaptá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 10/06/97

PRESIDENTE -

RELATOR -

17 - RELCOM
17-5022/1997

A Junta Comissão de
Saúde.

Em 13.06.97

OSMAR MOSTON JÚNIOR
SECRETARIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Soc. e Trabalho
Em 19/06/97 às h.

AO NCREI VERILADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Orivaldo Eneás

19.06.97

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

leilão n. 11/01/08/97 a) *[assinatura]*

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob



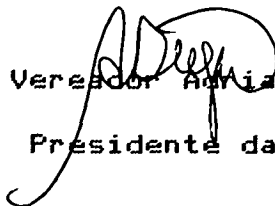
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	11	de proc
N.º	70	de 1997
O funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/08/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

CIDADEIRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação
documento

folha n.

12 / 14/08/97 a)

10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12	de 6
Fls.	19
O funcionário	

16 - PAR

16-0822/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 69/97

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, visa regulamentar a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados.

De acordo com o projeto, ficam estabelecidas as seguintes condições para o exercício desta atividade:

- observância de condições mínimas de higiene impostas pela Secretaria Municipal do Abastecimento, tais como o uso de boné, jaleco e luvas descartáveis;

- comprovação de participação em curso básico de higienização, armazenamento de alimentos e preparação do lanche, ouvidas as entidades representativas da categoria;

- a afixação, em local visível do veículo, do Termo de Permissão de Uso, bem como o recibo da taxa anual estabelecida.

Em caso de descumprimento da legislação, está prevista multa de 190 UFIRs, dobradas na reincidência.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a medida deve ser aprovada por esta Casa.

Segundo a Justificativa que acompanha o projeto, o comércio de cachorros-quentes é exercido, em sua grande maioria, por desempregados que se encontram na faixa etária de 35 a 50 anos.

É conhecida a dificuldade que estes desempregados enfrentam para encontrar uma nova colocação no mercado formal de trabalho, e um grande número deles acaba optando por uma atividade completamente nova como a venda de sanduíches, muitas vezes despreparados para exercê-la.

A preocupação da nobre Vereadora em obrigar os "dogueiros" a participarem de cursos básicos de higienização e armazenamento de alimentos é, portanto, essencial, no sentido de preservar, também, a saúde da população consumidora dos sanduíches.

Favorável, portanto, o nosso parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/08/97

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/08/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/08/97 às 1200 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/08/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Indicação nº 13 e forma de informação aos
a.º 031/09/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 69/97:

1º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto de lei e sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça?

2º) Qual a estimativa de custos decorrentes da regulamentação da comercialização do "cachorro quente", no que se refere ao exercício do poder de polícia?

3º) O Executivo tem condições de ministrar curso básico de higienização, armazenamento de alimentos e preparação do lanche ou de fiscalizar a adequação de cursos desse tipo às normas sanitárias exigidas pela legislação em vigor?

Ver. Hanna Gharib, em 03.09.97
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3

Em, 10/09/97

Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

10/09/97

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

10.09.97

MARGARETE PINES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

10/9/97

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 5 juntado 5 nessa data
decorrente 5 da informação
rubrica 5 do 14916
Em 11/9/97



Câmara Municipal de São Paulo

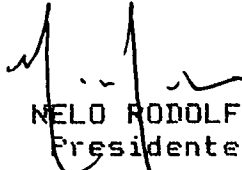
São Paulo, 15 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0626/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 69/97 de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes - que regulamenta a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" por vendedores autônomos no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 69/97 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro

Folha	15	do proc.
Nº	69	34
de 19 97		

Recebi ofício Leg.3 nº 626/97 , de
15-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 69/97 , de autoria da Vereadora Maria
Helena Pereira Fontes.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 69/97 e do despacho da
Comissão de Finanças e Orçamento de fl. nº 13.

RECEBI EM:

14 9 197

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

69/97

de 19

18/09/97

(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/09/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Setor Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19/09/97 às 1000 h.

SEGUIE m juntado h nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha h n.º p. 17/23

Em 30. 10. 27

(a) (X)



Prefeitura do Município de

Folha n.º 17 do proc.

n.º 189 do 1997
o funcionário

São Paulo, 24 de outubro de 1997

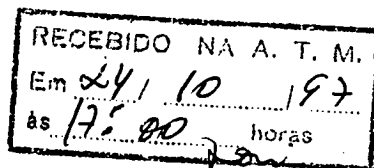
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

214/97

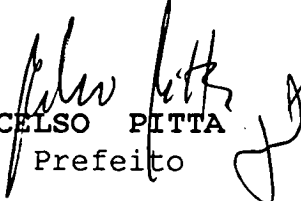
15 - DDCREC
15-0245/1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 29/10/97


LUIZ ARRAIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29 / 10 / 97

15:03

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 29/10/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituta

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29/10/97 as 1000 h. 



Folha n.º	18	do proc
n.º	69	de 19 97
o funcionário	(R)	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 69/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0626/97, REMETIDO À CÂMA
RA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 214/97.



Folha n.º 19 de 1978
n.º 69
o funcionário
ATÍNDIA VIEIRA BRANCO
R. 64.040.700/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

NORMAS TÉCNICAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

01- Todo equipamento utilizado no comércio ambulante de alimentos deve apresentar condições de conservação e limpeza adequadas à atividade exercida.

02- O equipamento deve apresentar os seguintes recursos:

- recipiente adequadamente fechado para armazenamento de água tratada e limpa, suficiente para lavagem de utensílios e das mãos do manipulador.
- recipiente ou unidade frigorífica adequados à conservação de alimentos, usados somente para a armazenagem de produtos perecíveis, em material plástico ou similar, atóxico, sem porosidades, com cantos arredondados, de fácil lavagem, herméticos, e que garantam temperaturas constantes inferiores a 10°C. No caso da utilização de gelo para manutenção da temperatura, o mesmo deve proceder de empresa idônea e ser recomendado para o contato com produtos alimentícios, conforme legislação vigente.
- as bebidas, refrigerantes e sucos, etc, devem ser armazenadas em local próprio e nunca estarem em contato com qualquer tipo de alimento.
- local específico e fechado para armazenagem de alimentos não perecíveis, que garanta a qualidade do produto.
- recipiente em aço inox, com tampa, usado para preparo e conservação de alimentos em alta temperatura, como por exemplo, pures, cremes, carnes, salsichas, molhos. O equipamento deve garantir temperaturas superiores a 65°C para a conservação destes produtos.

03- O local de instalação do equipamento deve apresentar condições higiênicas e sanitárias adequadas. O comércio ambulante deve estar distante de locais com água parada, esgoto a céu aberto, "bocas de lobo", entulho, lixo e livre da presença de moscas, ratos e baratas.



Folha n.º 20 do processo
n.º 69 de 1977
o funcionário OLINDA VIEIRA BRANCO
R.F. 641.0461.00

04- Só devem ser adquiridos e utilizados alimentos que apresentem cor, odor, textura e consistência característicos da sua qualidade.

05- Os alimentos, quando armazenados, devem ser acondicionados em utensílios limpos, com tampas herméticas ou em plástico transparente adequado que garanta a sua qualidade e os proteja do contato com outros produtos e sujidades.

06- Só devem ser utilizados alimentos que foram adequadamente armazenados.

07- Os alimentos devem ser expostos à venda adequadamente protegidos.

08- As embalagens dos produtos utilizados devem apresentar informações sobre o produto: data de fabricação e validade, nome e endereço do produtor, registro do produto, suas características, composição, instruções sobre a sua conservação, etc. Nunca utilizar produto de procedência clandestina ou duvidosa.

09- Só devem ser utilizados produtos em embalagens íntegras e em perfeitas condições, que garantam a qualidade do alimento.

10- Devem ser usados utensílios (colheres, pegadores, facas, etc) limpos ou luvas para manipular os alimentos.

11- Fornecer somente copos descartáveis para o consumo de bebidas.

12- As sobras devem ser descartadas e nunca reaproveitadas.

13- O manipulador deve se apresentar adequadamente uniformizado, limpo e asseado. Com cabelos presos, barba e unhas cortadas.

14- O manipulador deve se apresentar livre de qualquer doença que comprometa a qualidade do alimento e possuir Carteira de Saúde conforme estabelecido pelo Decreto 25.544/88 e legislação pertinente.



Folha n.º 21 do n.º 10

n.º 69

o funcionário

de

97

OLINDA VIEIRA BRANCO

R.F. 041.046.1.98

15- Devem ser colocados cestos de lixo próximos ao comércio. No final do expediente, todo o lixo resultante da atividade deve ser recolhido e acondicionado em sacos plásticos pretos, fechados e colocados em local adequado à coleta, mantendo a área de comércio limpa.

16- No caso de veículo motorizado, deve ser apresentada a vistoria de veículo emitida por SENAB.

17- O comércio ambulante de alimentos deve obedecer toda a legislação vigente sobre o assunto e ser rigoroso no cumprimento das normas que garantam a qualidade do alimento.



Folha n.º 22 do proc.
n.º 69 de 1997
o funcionário e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPTº DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº 11

do PROCESSO 1997.0.126.038-6 em 01/10/97.

OLINDA VIEIRA BRANCO
RE. 541.046.1.00

SEMAB/C.G.

SR. CHEFE DE GABINETE:

O Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos promoverá curso referente às Normas Técnicas Especiais de Alimentos para proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de gêneros alimentícios, conforme consta no Decreto nº 37.063 de 15/09/97, curso esse em fase de implantação e que poderá abranger também vendedores autônomos de lanches no Município de São Paulo.

Estamos encaminhando relação de normas técnicas a serem seguidas por vendedores em fls. 08 a 10.

S.P., 01/10/97

LUIZ ANTONIO COLOMBO JONKE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

SEMAB/DIMA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º 23 de 23
n.º 69 de 97
o funcionario

Informação nº12

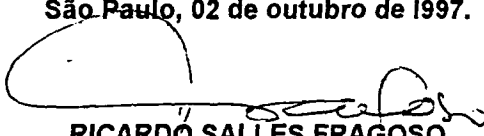
processo nº1997-0.196.038-6 em 02.10.97

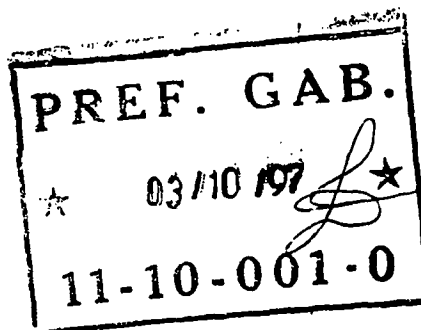
ALZINA AP. PIRES DE ALMEIDA
RF. 589.074.8.01
SEMAB.G-AJ

SGM/ATL
SRA. PROCURADORA
ASSESSORA TÉCNICA

Transmitimos, nos termos solicitados, as informações
prestadas pela Unidade competente desta Pasta.

São Paulo, 02 de outubro de 1997.


RICARDO SALLES FRAGOSO
CHEFE DE GABINETE
SEMAB.G/AJ



TELEFONICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXEMPLAR juntado(s) nesta rubrica
ado(s) sob n.º 24/28 e informação sob
n.º 041 11 97

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o
Projeto de Lei 69/97.**

PUBLIQUE-SE EM
18/11/97 *PS*

Esta propositura, em fase final de tramitação, já mereceu pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social Trabalho.

Despachada, finalmente, à D. Comissão de Finanças e Orçamento, houve bem o relator designado solicitar informes ao Executivo. Cumprida tal postulação, a resposta oriunda da Prefeitura vem, também, em apoio à iniciativa.

Cumprida a longa tramitação, reconhece-se que a categoria em tela, já aprovada pela população paulistana, que, no afã do dia a dia, dela se serve muito a contendo.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo por motivos de técnica legislativa proposto pela D. Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 04/11/97.

Projeto educado matulando
(Pmo encapina hma)
Isabel
relator
PS
DITO SALIM
Vereador

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Contado, si nesta data documento si rubri
n.º _____ e linha de informação sou
a _____

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 69/97 VOTO VENCIDO

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, visa regulamentar a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerante por vendedores autônomos motorizados.

Apesar das louváveis intenções da autora, esta Comissão entende que a propositura traria um impacto fiscal negativo para a Prefeitura, pois ao mesmo tempo em que se aumentariam as despesas de fiscalização, haveria redução da receita ao criar concorrentes isentos de impostos a bares e lanchonetes que os pagam, visto que tais estabelecimentos comerciais, já formalmente instalados, teriam seu movimento reduzido.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de novembro 1997.

Presidente -

B. L. de Freitas
contrário

Relator -

[Signature]
[Signature]
contrário

[Signature]
contrário

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (nº)	06/07, 09, 10, 12, 24/25
publicação (nº)	21/11/97
página(s)	53/54, coluna 2/3º/1º
subm. do art. 8º, do R.I.	
Assinado: <i>Is</i>	

A Leg. 3

Em, 21/11/97

Is

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

21/11/97

14:45

X

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 122/97 ao presente processo.

26/11/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

26/11/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 26
Em 26/11/97

K



Folha n.º	26	do proc
N.º	69	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0122/1997

8.11.97 10:11:11

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja aceito o presente RECURSO, dentro do prazo legal, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 069/97 de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena**, para que este seja votado em Plenário.

[assinatura]
Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

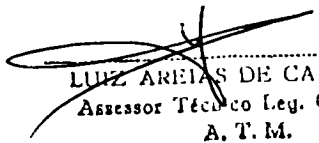
Sahib

[assinatura]
[assinatura]

3011 ob	13 1977
21 85	16
CHIEF OF BUREAU	

A Leg. 3;

Em 26/11/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/97

17:20h Kly

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

26 / 11 / 97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

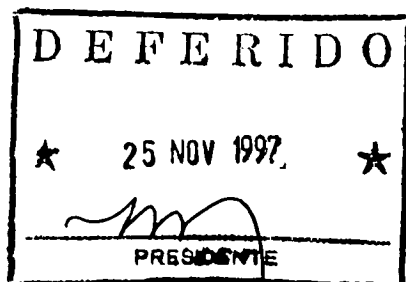




Folha n.º 2 do proc.
n.º 69 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-3081/1997



REQUERIMENTO D S/ PROCESSO

REQUEIRO à DOUTA MESA, na Forma Regimental
seja efetuado o apensamento dos Projetos de Lei nº 862/96 e 875/96, ambos de
minha autoria, ao Projeto de Lei nº 069/97, de autoria da Nobre Vereadora Maria
Helena, para que os mesmos sejam votados em Plenário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador-PPB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

folha no	27	de proc.
R.	69	do 13
97		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	5	morg.	48 extra.	4.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

113) - PL 69/97, da Vereadora Maria Helena (PL), que regula-
menta a comercialização do sanduiche denominado Cachorro Quente por
vendedores autônomos no Município de São Paulo. Fase da discussão:1a.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara. Em apenso PLs 862/96 , e 875/96 do Vereador Wadih Mutran.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Feito no	28	100.
N.º	97	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	6	morg.	48 extra.	4.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 29 -

do processo nº CL-569 de 1997 (a) 938

A Com. de Const. e Justiça, a pedido,

11 / 12 / 97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/97 às 15:00hs.

Retificação do Par. da Com. Justiça₂

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 13.12.1997	
pagina 40	coluna 2
Conferido:	M

A. A. T. M.
Em 15/12/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

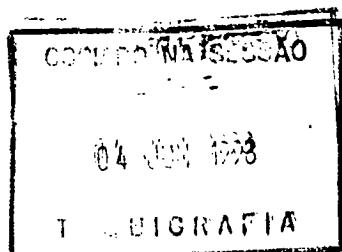
Folha n.º	30	do proc.
n.º	69	de 1997

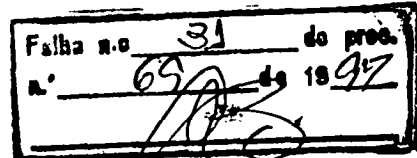
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente Sessão, considerando-se como item n.º.....1..... o atual item n.º...36.....

Sala das Sessões, em 04 de 06 de 1998.





68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Hora Fim: 21:31:21

Emissão em: 04/06/98 - 21:31

7. ISRAFIA



Folha n.º	32	de	prol.
N.º	69	de	18 97

Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº AGO 1998 / 98 AO PROJETO DE LEI Nº 69/97

PRESIDENTE

Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta Lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe.

Art. 3º - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º - São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;



Folha n.º 33 de proc.
n.º 69 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços dos produtos vendidos em local visível do veículo;

III - Utilização de sinais identificadores nos veículos.

Art. 5º - Serão credenciados para a utilização do veículo e exercício da atividade prevista nesta Lei, o permissionário, sua família e um ajudante.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto nesta Lei importará na aplicação da multa de 190 Ufir, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 7º - São tornadas sem efeito as multas aplicadas até a data da sanção desta lei pelo exercício da atividade ora regulamentada.

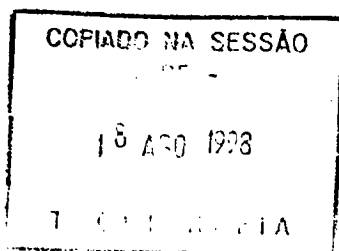
Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

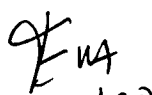
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1998.


Maria Helena
Vereadora


Wadih Mutran
Vereador




19/8/98



Folha n.º	34	de	proa
n.º	66	de	18 97

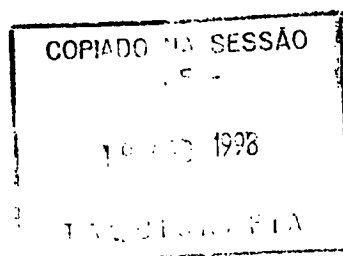
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO do PROJETO DE LEI N° 069/97.

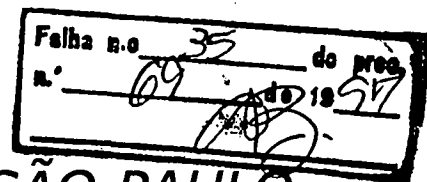
Fruto de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, chega esta propositura à fase de segunda discussão.

O Projeto de Lei n° 069/97, ora em pauta, trata da oficialização, no Município de São Paulo, da atividade dos alcunhados “dogueiros” motorizados. A matéria, escusado é apontar, já mereceu amplo debate nesta Casa e, em sua longa tramitação, além dos discursos em Plenário, passou pelo crivo de todas as Comissões Competentes.

O Substitutivo que será submetido ao Egrégio Plenário, para segunda discussão, repete “in verbis” a redação que mereceu aprovação em primeira discussão, exceto quanto à inserção do Art. 7° e a conseqüente renumeração dos seguintes, preconizando a anistia para as multas impostas aos “dogueiros” até a data da sanção desta matéria.



19/18/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nada temos a opor, cabendo ao Executivo, se a proposição lhe for submetida para Sanção, o último exame do texto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 20 de maio de 1998.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VÁLIO MUTRAN

JOSE MEADOR

VIVIANI FERREIRA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

MABEL VERGARIANO

IVO MORGANTI

ROBERTO TRIGOLI

BRUNO FÉDER

ARMANDO MALLA

TONY VAS PAIVA

JORGE TABA

SALIM CURIATI

MILTON VIEIRA

ARLINDO TATTO

HENRIQUE PACHECO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

MARIA CELENE

PIERRE DE FRITAS

BRASIL VITA

ARMANDO MALLA

MIGUEL COLASIVONO

ANA MARTINS

DEVANIR RIBEIRO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

NELSON PROENÇA

MARIO RIAI

CARLOS NEDEZ

PAULO FRANCE

LUIZ PASCHOAL

JOSE VEARA

ADRIANO DIOGO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO OLIVEIRA

RESUREDO CARDOSO

HANNA GARIB

FABRICIANA

VALTOY SILVA

NATALICIO BEZERRA

VICENTE VISCOMI

LIBIA CORREA

TURCO LOCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	36	de	pro.
n.º	69	de	1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DISK
		Marcelo	72ªS.Extra.	18.08.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

18

PL 69/97, da Vereadora Maria Helena (PL)

Regulamenta a comercialização de sanduiche denominado Cachorro Quente por vendedores autônomos.

Fase da discussão: 2ª. Subst. da Comissão de Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria ~~de~~ ~~xxxx~~ ~~xxxx~~ ~~xxxx~~ ~~xxxx~~ absoluta dos membros da Câmara.

Em apenso PL's 862/96 e 875/96, do Vereador Wadih Mutran.

HÁ SUBST. DA AUTORA E DO VER. WADIIH MUTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 de 1997
n.º 65

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AD. PTE
		Marcelo	72ª S. Extra	18.08.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

XXXXX

O SRX. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) -

(O Substituto da Autora e do Uel. Wadih Mutran

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.

vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles

que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção. O SUBSTITUTO DA DELEGAÇÃO MARIA
HELEIA EM CO-AUTORIA DO DELEGAÇÃO WADIH MUTRAN.
Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-69 de 1997, 1 (a) 138

À LEG.3 - SR. CHEFE:

O Substitutivo de fls. 32/33 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 72ª Sessão Extraordinária de 18 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

19.08.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
em 20/08/98
h. 17
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Srª. Kathya.

Oficiar ao Executivo, encaminhando Cópia autêntica, Registro e Carta de Lei.

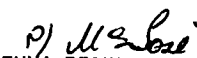
18/08/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado conforme despacho de V. Sª.

18/08/98


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E.....M.....juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº 39 à 45.....

Em 17 / 09 / 98.....

(a) JPS.....



Folha n.º 39	do proc.
n.º 69	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0843/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 18 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 69/97, de autoria da Vereadora Maria Helena - regulando a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms..



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1998. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 69/97). (Vera. Maria Helena). Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta lei. Parágrafo único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado". Art. 2º - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe. Art. 3º - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo. Art. 4º - São deveres do permissionário: I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis; II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços dos produtos vendidos em local visível do veículo; III -

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Utilização de sinais identificadores nos veículos. Art. 5º - Serão credenciados para a utilização do veículo e exercício da atividade prevista nesta lei, o permissionário, sua família e um ajudante. Art. 6º - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação da multa de 190 Ufir, elevada ao dobro na reincidência. Art. 7º - São tornadas sem efeito as multas aplicadas até a data da sanção desta lei pelo exercício da atividade ora regulamentada. Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
EUKATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, *[Assinatura]* ANA-MARIA FERNANDES... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos *[Assinatura]* JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Legistasivos, ... *[Assinatura]* LÉILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

krms

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Folha n.º 42	do proc.
n.º 69	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de agosto de 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe.

Art. 3º - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º - São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços dos produtos vendidos em local visível do veículo;

mm *W* *AV*



Folha n.º	43	do proc.
n.º	69	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

III - Utilização de sinais identificadores nos veículos.

Art. 5º - Serão credenciados para a utilização do veículo e exercício da atividade prevista nesta lei, o permissionário, sua família e um ajudante.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação da multa de 190 Ufir, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 7º - São tornadas sem efeito as multas aplicadas até a data da sanção desta lei pelo exercício da atividade ora regulamentada.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1998.

O Presidente,

krms



Folha n.º	44	do proc.
n.º	69	de 1997

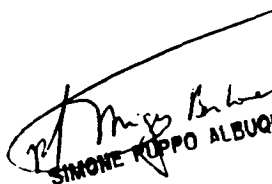
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 843/98 , de
28/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 69/97 ,
de autoria da Vereadora Maria Helena.

Anexo:

41109


SIMONE RIZZO ALBUQUERQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

46 fls.
yf

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

69

de 19

97

17

09

98

(a)

LEI Nº 12.736, 16 DE SETEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 69/97, da Vereadora Maria Helena - PL)

Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe.

Art. 3º - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º - São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços dos produtos vendidos em local visível do veículo;

III - Utilização de sinais identificadores nos veículos.

Art. 5º - Serão credenciados para a utilização do veículo e exercício da atividade prevista nesta lei, o permissionário, sua família e um ajudante.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação da multa de 190 UFIR, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 7º - São tornadas sem efeito as multas aplicadas até a data da sanção desta lei pelo exercício da atividade ora regulamentada.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 17 de setembro de 1998

LEI Nº 12.736, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

Leia-se como segue e não como constou:

(Projeto de Lei nº 69/97, da Vereadora Maria Helena - PL e do Vereador Wadiv Mutran - PPB)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/09/98

ins. 01 o.u. 01

conferido:

RETIFICADO NO D.O.
DO MUNICÍPIO.

EM 18/09/98

PAG. 01 COL. 02

À

ATM - Sr. Assessor-Chefe.

Para as devidas providências.

18/09/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

6110198

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl *# 467* fls.
Arquivo em *07/10/98*
O Func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

*Obs: Duas fls.
n.º 26.*

DT. 94 em 07/10/98

[assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA MARIA H ELENA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/98.

Altera o art. 3º da Lei nº 12.516, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação da modalidade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de perua ou veículos assemelhados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 12.516, de 06 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A operação da atividade de transporte coletivo aqui definida deverá ser exercida por processo de concurso que permita a igualdade de oportunidade e impessoalidade para todos quantos desejam prestar este serviço para a Cidade de São Paulo. Altera o número em mais 1.800 unidades de transporte coletivo destinadas à Zona Sul da Cidade de São Paulo com isso perfazendo um total de 4.500 autorizadas."

Art. 2º - As multas aplicadas pelo exercício da atividade até a data da sanção desta lei ficam tornadas sem efeito.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 2 -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1998.

MARIA HELENA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

[Handwritten signatures and initials corresponding to the numbers 1 through 19, including names like Maria Helena, and various other illegible signatures.]

Ementa: DISPOE SOBRE O USO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, DE VEICULOS AUTO MOTORES PARA A COMERCIALIZACAO DE LANCHES RAPIDOS E REFRIGERANTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em.....: 20/02/1997

Autuado em.....: 20/02/1997-Processo 01-66/1997

Leitura.....: 20/02/1997, na Sessao Ordinaria 8, Legislatura 12-1

Palavra(s) chave(s): ADAPTACAO / AUTORIZACAO / CACHORRO QUENTE / COMERCIALIZACAO / COMERCIANTE AMBULANTE / CONCESSAO / FABRICACAO / HIGIENE / PONTO DE VENDA / PRAZO / REFRIGERANTE / RENOVACAO / SANDUICHE / SAUDE PUBLICA / SEGURANCA / UTILIZACAO / VEICULOS / VIDA UTIL / VISTORIA.

Comissao(oes) designadas em 20/02/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: Dispoe sobre a fixacao de normas para comercializacao de cachorros quente no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):
Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 05/12/1996
Autuado em.....: 05/12/1996-Processo 01-862/1996
Leitura.....: 05/12/1996, na Sessao Ordinaria 477, Legislatura 11-4

Palavra(s) chave(s): AUTORIZACAO / CACHORRO QUENTE / COMERCIALIZACAO / COMERCIANTE / COMERCIANTE AMBULANTE / DISTANCIA / ESTACIONAMENTO / ESTUDO / HIGIENE / INFRACAO / LIBERACAO / LOCAL FIXO / LOGRADOURO PUBLICO / LUVA / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PAGAMENTO / PERUA (VEICULO) / PRODUTO DESCARTAVEL / PROPRIETARIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / TAXAS / TERMO DE PERMISSAO DE USO / UTILIZACAO / VEICULOS / VIA PUBLICA.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento		I	Encaminhamento
I CMSP	I	Data Hora		I	Data Hora
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	05/12/1996		I	11/12/1996-17:50
I JUST	I	12/12/1996-14:13		I	02/01/1997-12:16
I ARQUIVO	I	02/01/1997-13:00		I	17/02/1997-17:09
I ATM	I	17/02/1997-17:14		I	17/02/1997-17:48
I JUST	I	18/02/1997-10:29		I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 05/12/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 12/12/1996
Prazo regimental: 27/12/1996
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 12/12/1996

=>RDS nro. 44/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 862/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).

Ementa: Dispoe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 12/12/1996

Autuado em.....: 12/12/1996-Processo 01-875/1996

Leitura.....: 12/12/1996, na Sessão Ordinária 480, Legislatura 11-4

Palavra(s) chave(s): AUTORIZAÇÃO / CACHORRO QUENTE / CARRINHO DE MÃO / COMERCIALIZAÇÃO / COMERCIANTE / COMERCIANTE AMBULANTE / HIGIENE / INFRAÇÃO / LUVA / MULTA / NORMAS / PAGAMENTO / PRODUTO DESCARTÁVEL / REQUISICAO / REQUISITOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO / TAXAS / TERMO DE PERMISSÃO DE USO / UTILIZAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	12/12/1996	I	21/01/1997-17:02	I
I	ARQUIVO	I		I		I

Comissão(ões) designadas em 12/12/1996:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=>RDS nro. 44/1997, desarquivamento de proposição (referente a(o) PL 875/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).